



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 29/12/2011, DODF nº 250, de 30/12/2011, p. 13.
Portaria nº 191, de 30/12/2011, DODF nº 1, de 2/1/2012, p. 3.

PARECER Nº 250/2011-CEDF

Processo nº 410.000183/2011

Interessado: **INTED - Instituto NT de Educação.**

Autoriza a mudança de endereço do INTED – Instituto NT de Educação.

I – HISTÓRICO - No presente processo, autuado em 18 de fevereiro de 2011, de interesse do Centro de Educação Tecnológica - MSD, situado no SHCS/CR 503, Bloco C, Loja 49, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília-Distrito Federal, a Diretora da instituição educacional solicita, à fl. 1, mudança de denominação de CETEC – Centro de Educação Tecnológica MSD para INTED – Instituto NT de Educação, e de endereço, antes localizada na Quadra 503, Bloco C, Loja 49, Brasília-Distrito Federal, para o SGAS Quadra 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília-Distrito Federal.

Destacam-se os seguintes atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 73/SEDF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o Parecer nº 240/2007-CEDF, que recredencia, por cinco anos, por delegação de competência, o CETEC - Centro de Educação Tecnológica MSD, para oferecer a educação a distância; autoriza o funcionamento dos cursos profissionais de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes, e Técnico em Webdesign, a serem oferecidos a distância; aprova a Proposta Pedagógica, que deverá substituir a anteriormente aprovada pelo Parecer nº 67/99-CEDF; o Projeto de Educação a Distância, e os Planos de Curso, incluindo as matrizes curriculares, fl.2.
- Ordem de Serviço nº 60/2008-SUBIP/SEDF, que homologa a transferência de mantenedora do Centro de Educação Tecnológica, de MSD Software Comércio Importação e Exportação Ltda., com sede à SCN Quadra 1, Edifício Central Park, salas 1208 a 1212, Brasília – Distrito Federal, para Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Salas 1709/1711, Brasília – Distrito Federal, fl. 3.
- Ordem de Serviço nº 92/2011-Cosine/SEDF, que autoriza a mudança de denominação do CETEC - Centro de Educação Tecnológica MSD, situado no SHCS/CR 503, Bloco C, Loja 49, Brasília - Distrito Federal, mantido por Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Salas 1709/1711, Brasília - Distrito Federal, para INTED - Instituto NT de Educação.



Da tramitação do processo, destaca-se:

- Em 1º de março de 2011, o processo foi encaminhado à Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, para a análise e instrução dos autos, fl. 17.
- Em 4 de março de 2011, o Núcleo de Instrução Processual das Etapas de Educação Básica da Cosine/SEDF encaminhou o processo a engenheiro para a visita de inspeção e posterior emissão de laudo de vistoria, fl.18.
- Em 21 de março de 2011, o engenheiro da Cosine/SEDF emitiu Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/11, apontando dúvidas acerca do horário de funcionamento, fls. 21 e 22.
- Em 22 de março de 2011, foi enviado, por e-mail, carta do engenheiro da Cosine/SEDF ao INTED-Instituto NT de Educação, solicitando esclarecimentos, no prazo de 48 horas, quanto ao horário de funcionamento da instituição – Programa Providência, que funciona e utiliza as mesmas instalações físicas, fls. 23 e 24.
- Em 24 de março de 2011, a Diretora Pedagógica responsável pelo INTED – Instituto NT de Educação encaminhou o Ofício nº 001/2011 à Cosine/SEDF (REG GTP 007445/2011), solicitando prazo para esclarecimentos quanto à exigência do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/11, fl. 25.
- Em 7 de abril de 2011, foi encaminhado novo Ofício, de nº 002/2011, pela Diretora Pedagógica do INTED, prestando esclarecimentos acerca do horário de funcionamento apontado no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/11, fls. 27 a 30.
- Em 27 de abril de 2011, o engenheiro da Cosine/ SEDF emitiu despacho favorável à instituição, informando que a mesma cumpriu as exigências contidas no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/11, fl. 31
- Em 3 de maio de 2011, após emissão de parecer favorável do engenheiro, o processo foi encaminhado ao técnico da Cosine/SEDF para continuação da análise e instrução, fl. 31 (verso).
- Em 27 de maio de 2011, a Cosine/SEDF realizou visita *in loco* à instituição para verificar as instalações físicas e pedagógicas, fl. 32.
- Em 1º de junho de 2011, foi emitido o Relatório Conclusivo por técnica do Núcleo de Instrução Processual das Etapas da Educação Básica/Cosine e encaminhado a sua chefia, fl. 34 a 37.
- Em 20 de junho de 2011, o processo foi encaminhado a este Conselho, fl. 43.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 105, incisos IV e V, da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Vale destacar os seguintes documentos dos autos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação, com solicitação de mudança de denominação e de endereço, fl. 1;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- Ato Decisório, emitido em 18 de fevereiro de 2011, em nome da mantenedora Nova Tecnologia em Educação Ltda., alterando a denominação do CETEC- Centro de Educação Tecnológica MSD para INTED – Instituto NT de Educação, fl. 4;
- Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais com prazo de locação de 4 (quatro) anos, com início em 1º de junho de 2010 e término em 31 de maio de 2014, fls. 5 a 10;
- Atualização de dados quanto ao mobiliário e equipamentos, fl. 11;
- Licença de Funcionamento nº 04135/2010, em nome da mantenedora Nova Tecnologia em Educação Ltda., para o endereço do Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 601, Conjunto B Parte, Sala 8, à fl.12;
- Planta Baixa, fls.13 e 14;
- Carta de Habite-se nº 018/2009, fl. 15;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 02.394.511/0001-60, em nome do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar – Programa Providência, fl. 19;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 09.122.414/0002-49, em nome da Nova Tecnologia em Educação Ltda., fl. 20;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/2011, emitido em 21 de março de 2011, em nome da mantenedora e da instituição educacional, para fins de mudança de denominação e endereço, fls. 21 e 22;
- Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo, nº 01206/2009, em nome do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul Quadra 601, Conjunto B, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sem fins lucrativos, emitido em 8 de maio de 2009, com prazo de validade indeterminado, fl. 28;
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, fl. 29 e 30;
- Relatório de Visita *in loco*, datado de 27 de maio de 2011, fls. 32 e 33;
- Relatório Conclusivo de Mudança de Denominação da Instituição e Mudança de Endereço, fls. 34 a 36;
- Ordem de Serviço nº 92/Cosine/SEDF, de 16 de junho de 2011, publicada no DODF Nº 118, página 6, de 17 de junho de 2011, que autoriza a mudança de denominação requerida pela instituição, fls. 40 e 42.

De acordo com os artigos 105 e 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a aprovação de mudança de denominação e a mudança de endereço, neste último caso, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal.

A instituição educacional justificou a mudança de denominação da seguinte forma:

O Diretor Presidente da NOVA TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA, entidade com personalidade jurídica, dedicada à educação formal e não formal [...], mantenedora do CETEC- Centro de Educação Tecnológica MSD, [...] oferecendo a Educação Profissional Técnica de Nível Médio a distância, no uso de suas competências legais, considerando:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Que a NT Educação vem sendo o nome fantasia dado para a oferta de cursos livres/avulsos e ferramentas lançadas no mercado tecnológico pela natureza da prestação de serviços a distância e on-line não se identificar como uma escola formal para o Ensino Técnico da Educação Profissional;

O desejo de tornar reconhecida a marca NT EDUCAÇÃO no âmbito das escolas técnicas, sem descaracterizar sua condição de mantida pela NOVA TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO. (fl. 4)

Diante das considerações apresentadas, a instituição educacional solicita a alteração de denominação de CETEC- Centro de Educação Tecnológica MSD para INTED – Instituto NT de Educação, permanecendo com os mesmos fins, objetivos e serviços educacionais e, ainda, que, em seus registros formais, informais e nos informes publicitários, seja utilizada a nova denominação.

Em visita *in loco* a equipe técnica da Cosine/SEDF constatou, Relatório de Inspeção Escolar, às fls. 32 e 33, que o INTED – Instituto NT de Educação ainda não está em funcionamento no endereço situado no SGAS Quadra 601, Conjunto B Parte, Sala 8.

De acordo com o relatório conclusivo da Cosine/SEDF, às fls. 35, o local foi visitado e constatou-se que “o prédio é de alvenaria com acesso por escadas e elevador; as instalações físicas são adequadas para atender a modalidade da proposta de ensino profissionalizante.” Observou-se, também, que a instituição possui:

sala de leitura e de estudo com estante para livros com mesas individuais; um laboratório de informática com 19 (dezenove) computadores instalados e acesso à internet; uma sala de aula com vinte carteiras adequadas e quadro branco; uma sala de aula com carteiras universitárias (com apoio de braço) e quadro branco; banheiros masculino e feminino ambos com Box para portadores de necessidades especiais; possui boa ventilação e iluminação.

Ainda, em relatório conclusivo, à fl. 35, a Cosine/SEDF informa que:

Em visita à instituição realizada em 21/03/2011, pelo engenheiro, à fl. 21, foi verificado que na Licença de Funcionamento apresentada em nome da INTED Nova Tecnologia em Educação INTED em Educação Ltda., às fl. 12, o horário de funcionamento estipulado é de 8:00 às 17:00 horas, sendo assim, foi solicitado esclarecimentos acerca do horário de funcionamento da instituição Programa Providência de Elevação da Renda Familiar (locador), e que também utiliza as mesmas instalações físicas que a (locatária). (sic)

São apresentados, às fls. 5 a 10, o Instrumento Particular de Contrato de Locação e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, referente ao detalhamento da área de compartilhamento da infraestrutura educacional do Locador – Programa Providência de Elevação da Renda Familiar, nome fantasia Programa Providência, e a Locatária – Nova Tecnologia em Educação Ltda., nome fantasia – NT Educação, na qualidade de mantenedora do CETEC, destacando-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

A instituição educacional apresenta, à fl. 12, Licença de Funcionamento nº 04135/2010, expedida em 23 de dezembro de 2010 pela Administração Regional de Brasília, com validade de prazo indeterminado, em nome da mantenedora, Nova Tecnologia em Educação Ltda., com a oferta de cursos na modalidade a distância, com horário de funcionamento das 8h às 17h, no endereço Setor de Grandes Áreas Sul Quadra 601, Conjunto B Parte, Sala 8.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/2011, expedido em 21 de março de 2011, às fls. 21 e 22, apresenta questionamentos referentes ao horário de funcionamento das instituições: INTED - Instituto NT de Educação e o Programa Providência. Contudo, o engenheiro da Cosine/SEDF informa que a instituição, quanto ao disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontra-se em condições físicas para oferecer a modalidade de ensino pleiteada, à fl.22.

Vale ressaltar que a instituição emitiu Ofício esclarecendo o questionamento de engenheiro da Cosine/SEDF quanto ao horário de funcionamento, registrando-se:

Em atendimento ao Ofício nº 002/2011- RE – 009122/2011 [...], após análise do assunto e das argumentações elencadas pela instituição educacional, em 07/04/2011, concluímos que a referida instituição cumpriu as exigências contidas no Laudo de Vistoria para as Escolas Particulares nº 51/2011, constantes às fls. 21 no processo supracitado, encontrando, portanto, em condições de oferecer o ensino a que se propõe.

III – CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução que compõem peças do presente processo, o parecer é por autorizar a mudança de endereço do INTED – Instituto NT de Educação, mantido por Nova Tecnologia em Educação Ltda., do Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 503, Bloco C, Loja 49, Brasília – Distrito Federal para o Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília – Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal